



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI Nº 002/ 2017.

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas de apoio aos servidores da Administração Direta do município de Jacobina do Piauí que sejam pais ou responsáveis por pessoas deficientes, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e,

**FAZ SABER,** que o Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, que Câmara Municipal de Jacobina do piau aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores da Administração Direta do município de Jacobina do Piauí que sejam pais ou responsáveis por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais poderão obter os seguintes benefícios, na forma regulamentada por esta Lei:

- I - horário especial ou móvel para cumprimento da carga horária definida;
- II - redução na carga horária de trabalho de 50%.

Art. 2º - na hipótese da deficiência exigir tratamento especializado em instituição hospitalar, de reabilitação ou educacional, ao servidor responsável pelo deficiente poderá ser concedido o horário especial com mobilidade para o cumprimento da carga horária, quanto comprovada a incompatibilidade entre o horário da repartição e o período em que se fizer necessária a presença de servidor junto ao dependente deficiente, sem prejuízo do exercício do cargo de que é titular.

Art. 3º - Quando a mobilidade do horário não satisfizer as necessidades de atendimento ao deficiente, poder-se-á conceder ao servidor redução na jornada de trabalho de duas horas, nos dias em que houver necessidade de deslocamento da residência para esse fim.

Art. 4º - As concessões previstas nos arts. 2º e 3º deverão se limitar ao período em que se fizer necessário o acompanhamento ao dependente deficiente.

Art. 5º - O pedido de concessão dos benefícios previstos nesta Lei será examinado em processo individual, o qual deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - comprovação da necessidade do atendimento especial ao deficiente, mediante parecer técnico fornecido pela instituição que estiver prestando o atendimento, homologado pelo serviço médico oficial do órgão ou entidade a que pertencer o servidor;

II - número de dependentes deficientes;

III - comprovante de residência do servidor;

IV - dia, horário e local de atendimento do deficiente em instituição de saúde, reabilitação ou educacional especializada.

§ 1º. Do parecer técnico deverá constar:

I - caracterização de deficiência do dependente do servidor;

II - indicação da forma e do período de tratamento ou atendimento.

Art. 6º. Havendo necessidade de atendimento ao deficiente sem deslocamento da residência, o servidor deverá encaminhar pedido devidamente justificado e instruído na forma estabelecida nos artigos precedentes, para obter os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º. Quando os pais ou responsáveis pelo deficiente forem cônjuges e ambos servidores públicos os benefícios a que se refere esta Lei serão concedidos a um deles apenas.

Art. 8º. Na concessão de qualquer benefício previsto nesta Lei serão considerados, entre outros aspectos, o grau de deficiência, o nível sócio-econômico-educacional do servidor e o número de portadores de deficiência sob sua responsabilidade.

Art. 9º. São competentes para autorizar a concessão dos benefícios previstos nesta Lei o Secretário de Administração do município e o prefeito.

Art. 10. A concessão do benefício será feita no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada e publicada em 16/05/2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de Maio de dois mil e dezessete.

  
Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Lei nº 003/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e,

**FAZ SABER,** que o Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, que Câmara Municipal de Jacobina do piau aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.2º. A presente Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do município de Jacobina do Piauí, visando agilizar as ações da educação.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art.3º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.4º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – pluralismo de idéias e de concepção pedagógica;
- III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V – valorização do profissional da educação escolar;
- VI – gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;
- VII – construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcende o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;
- VIII – valorização da experiência extra-escolar;
- IX – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- X – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XI – garantia de padrão de qualidade.

Art.5º. A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II – a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidade, capazes de compreender criticamente a realidade social;
- III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V – a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;
- VI – o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
- VII – superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art.6º. Integram o Sistema Municipal de Educação de Jacobina do Piauí:

- I – as instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II – a Secretaria Municipal de Educação;
- III – o Conselho Municipal de Educação;
- IV – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB;
- V – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

#### CAPÍTULO II

##### DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art.7º. O Sistema Municipal de Ensino assegurará as instituições de ensino públicas e privadas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeiras observadas às normas gerais de direito financeiro público.

Art.8º. Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com especificações cabíveis.

Art.9º. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando os preceitos desta Lei, incumbindo-se de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
- IV – velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V – prover meios para a recuperação dos alunos de menos rendimento;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

## CAPÍTULO III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art.10º. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I – organizar, desenvolver e manter os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV – oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Pluri Anual da Educação (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal de Educação e Cultura;
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.11. O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art.12. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III – aprovar os regimentos escolares;
- IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

- V – autorizar a ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VI – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional; que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – manter intercâmbio com outros conselhos de educação;
- X – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;
- XII – elaborar e reformular Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIII – estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais.

#### CAPÍTULO V DOS CONSELHOS FUNDEB E CAE

Art.13. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

### TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.14. Fica instituído A Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

**Parágrafo Único** – A Conferência Municipal de Educação será convocada em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

- I – a participação dos profissionais da educação;
- II – a participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

#### CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.15. Integra o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Jacobina do Piauí-PI, todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema como supervisores,

coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, e os que atuam na área de administração e planejamento do complexo educacional, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art.16. O município incentivará a formação dos profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

§1º A qualificação mínima para o exercício do magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação;

§2º A qualificação mínima para o exercício da atividade de funcionamento da Rede Municipal de Ensino será especificada no Plano de Carreira e Remuneração.

### CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art.17. A participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada dar-se-á nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência, garantindo-se:

I – autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados da Conferência Municipal de Educação.

Art.18. As escolas terão autonomia da gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, que serão utilizados após previa aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Escolar, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da Escola.

**Parágrafo Único:** A prestação e aprovação das contas de que trata o caput do artigo, pelo Conselho Escolar e pela mantenedora é condição para liberação de novos recursos.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9394/96.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sancionada e publicada em 16/05/2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de Maio de dois mil e dezessete.

  
Gerdalnio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Lei nº 004/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e,

**FAZ SABER**, que o Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, que Câmara Municipal de Jacobina do piau aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação do município de Jacobina do Piauí-PI fica instituído a partir do artigo 112, inciso II, B da Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinada nos artigos abaixo.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.
- III – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade;
- V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;
- VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;
- VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- IX – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- X – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XI – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infra-estrutura operacional adequada;
- XII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIII – elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será composto de dez membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal que os designarão para exercer suas funções;
- b) 1 (um) representante das instituições Particulares de Educação infantil;
- c) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- d) 2 (dois) representantes dos pais de alunos;
- e) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo:
  - 2 (dois) representante das escolas públicas municipais;

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros.

**Art. 6º.** Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 7º.** Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

**Art. 8º.** Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

**Art. 9º.** Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

**Parágrafo Único** - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

**Parágrafo Único** - A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processada em escrutínio secreto.

**Art.11.** O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 12.** O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) gratificado, escolhido pelo Presidente eleito, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

**Art. 14.** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 15.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

**Art. 17.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sancionada e publicada em 16/05/2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de Maio de dois mil e dezessete.

Gederlanio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
RUA 29 DE ABRIL, S/N  
41522368/0001-05 Exatidão: 2017

**DECRETO Nº 5, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 - LEI N.4**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACOBINA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$275.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		275.000,00
02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO GERAL	
82	04.123.0012.2020.0000 ENCARGOS COM PASEP 3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 001 TESOIRO 100 000 GERAL	100.000,00 F.R.: 0 001 00
92	28.843.0012.2213.0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA 4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 000 GERAL	20.000,00 F.R.: 0 005 00
02 04 02	CONTROLADORA INTERNA	
120	04.124.2035.2014.0000 MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO E CONTÁ 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 000 GERAL	60.000,00 F.R.: 0 001 00
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO ESPORTO	
145	12.361.0069.2037.0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 000 GERAL	15.000,00 F.R.: 0 001 00

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
224	10.301.0028.2215.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 000 GERAL	42.000,00 F.R.: 0 001 00	

02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
285	18.541.2026.2223.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	5.000,00 F.R.: 0 001 00	

02 10 00 SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

**DECRETO Nº 5, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 - LEI N.4**

02 10 00	SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO		
310	16.462.0071.2056.0000 MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	10.000,00 F.R.: 0 001 00	

02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
364	18.541.0055.2226.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBI 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	15.000,00 F.R.: 0 001 00	

02 14 01	SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA		
372	08.244.2073.2227.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E CIDADANI 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	8.000,00 F.R.: 0 001 00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO ESPORTO		
127	12.361.0069.1015.0000 CONST. AMPL. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 008 EDUCAÇÃO 200 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	-33.000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
223	10.244.0014.1119.0000 CONSTRUIR E EQUIPAR ACADEMIA AO AR LIVRE 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 002 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 100 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	-42.000,00 F.R. Grupo: 0 002 00	

02 10 00	SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO		
294	15.451.0061.1020.0000 CONST. E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 005 00	

300	15.451.1001.1115.0000 CONST. AMPLIAR CASAS POPULARES E MELHORIA HABITACI 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 002 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 100 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 002 00	
-----	---	-------------------------------------	--

**DECRETO Nº 5, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 - LEI N.4**

Anulação (-) -275.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JACOBINA, 01 de fevereiro de 2017

GEDERLANIO R. DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL